



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 97, DE 2008
(nº 4.414/2001, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional do
Supervisor Educacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Supervisor Educacional, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.414, DE 2001

Institui o Dia Nacional do Supervisor Educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Supervisor Educacional, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa legislativa que ora apresento tem por finalidade homenagear e valorizar o papel pedagógico do Supervisor Educacional.

A data proposta, 22 de agosto, é um marco na carreira de Supervisor Educacional, pois assinala o início da organização política dessa categoria profissional, com a criação, no Estado do Rio Grande do Sul, da Associação dos Supervisores de Educação.

O desenvolvimento e o dinamismo do mundo moderno trouxeram a necessidade de uma reformulação na educação: seus objetivos e métodos. Isso exigiu toda uma reorientação da escola, sobretudo dos professores, e, em seguida, da própria comunidade, no sentido de lidar com os problemas do ensino e da aprendizagem, sobretudo no tocante à clientela escolar - os alunos.

Surgiu, assim, o Supervisor Educacional - um especialista em educação, responsável por tornar a prática educativa passível de novos atributos, consentâneos ao mundo moderno, a saber: flexibilidade e receptividade às inovações e transformações nos planos social, científico e tecnológico.

Como pessoa e como educador, o Supervisor Educacional incumbe-se de tarefas das mais ativas da coordenação pedagógica, pois acompanha e orienta e aprendizagem vivenciada na escola e na comunidade.

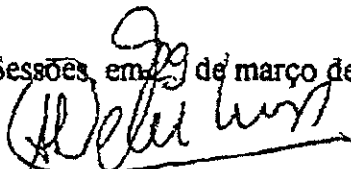
A participação da Supervisão Educacional no papel da escola é entendida como uma conquista - a criação de um processo de diálogo capaz de trabalhar dialeticamente o cotidiano do ensino e da aprendizagem. Para tanto, essa especialidade da educação se ocupa do planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das atividades educativas.

Na prática diária, o trabalho do Supervisor Educacional apóia-se em postulados filosóficos e diretrizes educacionais. Como agente integrado no relacionamento professor-aluno, atua no sentido de facilitar a aquisição, pela comunidade educacional, de valores éticos e científicos. Assim, por meio de ação cooperativa, o Supervisor Educacional colabora para a consecução dos objetivos pedagógicos por todos que participam do processo educacional.

Por fim, cabe ressaltar que as disposições constitucionais sobre educação, particularizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), reconhecem a importância do Supervisor Educacional no seu papel pedagógico. Portanto, nada mais justo do que homenagear o Supervisor Educacional com o seu dia especial, a ser inserido no calendário das comemorações nacionais. Isso, certamente, servirá para reconhecer e incentivar o nobre trabalho desse especialista educacional.

Conto com o apoio dos meus ilustres colegas nesta Casa para o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2001.



Deputado Cezar Schirmer

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19/6/2008.